



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

LEI Nº 12.021

Autores: Vereadores Odair de Oliveira Lima e Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini.

Dispõe sobre a criação da Diretriz Municipal Vida Ativa e Saudável, para prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes no Município de Maringá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Diretriz Municipal Vida Ativa e Saudável**, voltada à promoção de ações permanentes e integradas de prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes, bem como à conscientização da população sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e segurança alimentar.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - criança: pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos;

II - adolescente: pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 2.º Nas escolas da rede pública municipal ou conveniadas serão implementadas, entre outras ações:

I - aulas, oficinas e jogos pedagógicos abordando alimentação saudável, leitura de rótulos, escolhas alimentares e consequências da obesidade;

II - avaliação antropométrica e nutricional anual dos alunos com apoio do SISVAN e equipe técnica de saúde;

III - cardápio escolar planejado por nutricionista do quadro municipal, priorizando alimentos da agricultura familiar, com validação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

IV - práticas corporais e esportivas regulares, adaptadas à faixa etária e condição nutricional dos alunos;

V - criação do **Selo Escola Saudável**, como reconhecimento a unidades que implementarem práticas exemplares;

VI - envolvimento da comunidade escolar em campanhas, palestras e ações de mobilização.

Art. 3.º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, promoverá:

I - atendimento clínico multiprofissional gratuito a crianças e adolescentes com sobrepeso, obesidade ou risco nutricional;

II - encaminhamento obrigatório aos serviços de saúde ao identificar crianças com excesso de peso nas avaliações escolares;

III - utilização sistemática de dados do SISVAN para planejamento, execução e monitoramento das ações do programa;

IV - campanhas educativas permanentes em meios digitais, rádios comunitárias, feiras e eventos;

V - integração com os CRAS/CREAS e cadastro dos beneficiários do CadÚnico para análise de vulnerabilidades associadas à nutrição.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em conjunto com a de Educação e Saúde, deverá:

I - garantir oferta sistemática de atividades esportivas e recreativas nas escolas e espaços públicos, prioritariamente em regiões com maior índice de obesidade;

II - disponibilizar profissionais de educação física capacitados para o acompanhamento das crianças e adolescentes participantes do programa.

Art. 5.º Será criado o Núcleo Técnico Intersetorial de Prevenção à Obesidade Infantil, composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Esporte, Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, ONGs e universidades locais.

Parágrafo único. Compete ao Núcleo:

I - elaborar metas bienais, com base em indicadores epidemiológicos municipais;

II - publicar relatório de avaliação do programa a cada 12 (doze) meses, com apresentação na Câmara Municipal e conselhos municipais.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades sociais, universidades, empresas ou conselhos municipais para execução parcial ou total do programa.

Art. 7.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações

orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias público-privadas, repasses estaduais/federais e fundos vinculados.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 18 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 18/09/2025, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 18/09/2025, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6945423** e o código CRC **4CCEEC22**.